

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processos CEE n°s 1431/81 e 1834/86

Interessada : Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

Assunto : Solicita autorização para instalação e funcionamento de escolas de 1° grau

Relator : Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

Parecer CEE n° 1102 /87

Aprovado em 02/07/87

CONSELHO PLENO

1- HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, através do Sr. Diretor do Departamento de Educação, encaminhou a este Colegiado, os documentos necessários propondo a instalação e o funcionamento das seguintes escolas de 1° grau:

- EMPG "Profª Aliete Ferreira Gonçalves";
- EMPG "Profª Virgulina Machado".

Solicitou, também, a convalidação dos atos escolares, uma vez que estas unidades iniciaram suas atividades em 12/3/87, fls. 227 do Proc. CEE n° 1834/86.

O pedido, embora feito na vigência da Deliberação CEE n° 18/78, foi analisado nos termos da Deliberação CEE n° 26/86.

Através dos Ofícios 124/86, de 15/7/86 e 21/87, 20/2/87, solicitou aprovação das alterações regimentais para adequação à Lei 7044/02 e à Deliberação CEE n° 15/85.

2- Apreciação

Versa o protocolado sobre pedido de autorização para instalação e funcionamento de duas escolas de 1° grau no município de Guaratinguetá. Trata-se de classes que funcionavam vinculadas à EMPG "Profª. Zezé Figueiredo", a qual obteve autorização de funcionamento através do Parecer CEE n° 2069/81.

A partir do ano de 1987, estas classes foram transformadas em novas unidades, portanto, desvinculadas da EMPG. "Profª Zezé Figueiredo".

Como as atividades destas novas unidades tiveram início antes da autorização de funcionamento, pelo órgão competente, há que se convalidar os atos escolares proeados.

O Regimento Escolar e o Plano do Curso da rede escolar de 1º grau do município em pauta foram aprovados, também, pelo Parecer CEE nº 2069/81.

A fim de adequar o Regimento Escolar e o Plano de Curso à Lei 7044/82, o Senhor Diretor do Departamento de Educação solicitou alteração nos seguintes Artigos:

- Artigo 2º do Capítulo II, Título I;
- Artigos 69, 70, 71, 72 e seus respectivos parágrafos do Capítulo I, Título V;
- Parágrafo Único do Art. 108 de Capítulo II, Título VII.

E, para adequá-los à Deliberação CEE nº 15/85, solicitou que sejam substituídos os Capítulos III e IV, com todos os seus Artigos e parágrafos, bem como o Item VII do Plano de Curso.

Em virtude destas alterações, foi modificada a numeração dos artigos do Regimento já aprovado, em 1981.

Embora o protocolado tenha sido encaminhado na vigência da Deliberação CEE nº 18/78, foi o mesmo analisado nos termos da Deliberação CEE nº 26/86.

Compulsados os documentos contidos nos autos, verificamos que o processo está informado satisfatoriamente quanto aos recursos materiais e humanos necessários às instalações solicitadas.

Processos CEE nºs 1431/81 e 1834/06 - Parecer CEE nº 1102/87

3- Conclusão

À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento das seguintes escolas de 1º grau mantidas pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá:

- EMPG "Profª ALiete Ferreira Gonçalves", localizada na Rua Quatro, nº 213 - Bairro São Manoel;

- EMPG "Profª. Virgulina Machado", localizada na Rua Dois, s/nº - Bairro São Dimas.

Convalidam-se os atos escolares praticados desde o início de funcionamento de suas atividades.

Aprovam-se o novo Regimento Escolar e Plano de Curso da rede escolar de 1º grau do município de Guaratinguetá.

Enviem-se cópias dos mesmos, devidamente rubricadas, bem como deste Parecer à Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba.

CEPG, em 09 de junho de 1987.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1987

a) Consª. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente